



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1961/21.

Pau dos Ferros, 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Proteção aos Profissionais da Limpeza Pública Urbana (Garis), no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana (Garis), do Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Proteção aos Profissionais da Limpeza Pública Urbana (Garis) do município de Pau dos Ferros deverá ser executado durante todo o ano e visa a garantir maior segurança aos profissionais que atuam na conservação e limpeza das ruas do município, bem como definir estratégias que potencializem o acesso a atendimentos em saúde na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei deverá ser implementado através das seguintes atividades:

§ 1º Promoção de atividades educativas contínuas, em espaços sociais distintos, com foco na preservação ambiental e na sustentabilidade, incluindo ações demonstrativas do trabalho dos garis e sua relação com o bem-estar social.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 2º Campanhas educativas, através da Secretaria de Meio Ambiente, sobre o descarte seguro e regular do lixo, especialmente em bares, restaurantes e afins que utilizam e descartam embalagens e garrafas de vidro, com vistas à prevenção de acidentes durante a coleta de lixo;

§ 3º Incentivo à adesão gradual à coleta seletiva de lixo.

§ 4º Reserva de vagas de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do município, a partir de critérios institucionais da Atenção Primária à Saúde, além da marcação e realização de exames na Secretaria Municipal de Saúde, potencializando o acesso dos profissionais da limpeza pública aos serviços públicos de saúde.

§ 5º Distribuição periódica de luvas, protetor solar.

§ 6º Inspeção periódica de uso correto e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por parte da municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 17 de maio de 2021

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____	
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM:	<u>17/05/2021</u>
HORA:	<u>10:52</u>
NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

É imprescindível considerar que um programa, no contexto das políticas públicas não seja suficiente para se orientar para uma formação emancipatória, crítica e reflexiva que promova a formação de sujeitos de direitos, mas é preciso construir redes entre diversos atores sociais se queremos colaborar para a construção de uma cultura que penetre as diferentes práticas sociais. Trata-se de processos a serem construídos nos diversos espaços sociais, em intercâmbio com as Instituições de Educação Superior – IESs e outras intuições da sociedade política e civil, fomentando a geração de políticas públicas subsequentes a serem instituídas, mediante o curso da gestão.

O Projeto de Lei em questão visa , numa perspectiva contínua, ao reconhecimento e à valorização dos profissionais da limpeza pública de nosso município, situando o trabalho desenvolvido pelos garis nas estratégias de uma gestão centrada na preocupação crescente com a preservação ambiental, que desde a promulgação da Constituição Federal (1988) até a vigência de nosso Código Ambiental, percebe-se que o Poder Público está cada vez mais consciente que é necessária a preservação e conservação ambiental. Das ações previstas, neste projeto, podem desaguar grandes ações que impulsionem redefinições que possam se fazer necessárias a muitos dos aspectos da política de desenvolvimento ambiental no município de Pau dos Ferros, RN.

Do conjunto das ações propostas também podem decorrer políticas distintas que, no cenário da gestão pública do município, mediante uma interconexão entre as diversas áreas, considerando-se as especificidades de cada uma, se viabilizem, de forma processual, políticas e ações centradas no desenvolvimento sustentável.

Nesse intento, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares para aprovação da matéria em questão.

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT